

PROCESSO ADMINISTRATIVO	
ORGÃO IPSEMB – MA	N.º 0301001/2024 - IPSEMB



**Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais
de Buriticupu/MA**

INEXIGIBILIDADE

ART. 74, INCISO I, II E III DA LEI FEDERAL 14.133/2021

CREDOR: RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
CNPJ: 48.135.451/0001-62	
CONTRATO Nº1501002/2024	
NÚMERO: 002/2024 -IPSEMB	OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito público, administrativo, previdenciário e trabalhista para atender aos interesses do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em 03 de janeiro de 2024, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 0301001/2024, que tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito público, administrativo, previdenciário e trabalhista para atender aos interesses do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA.** Com este fim e para constar, eu, Wildenes Sousa Silva Martins, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Buriticupu/MA, 03 de janeiro de 2024.

Wildenes Sousa Silva Martins

Wildenes Sousa Silva Martins

Assessora do Departamento Administrativo IPSEMB

Portaria nº 071/2023

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

ÁREA REQUISITANTE

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Diretoria do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: Kelton do nascimento santos

Email: administrativo@ipsemb.ma.gov.br

Portaria 031/2023

Cargo/Função: Diretor do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB

Fiscal do Contrato

FRANCISCA COUTINHO

CPF: 329.559.013-34

FUNÇÃO: Assessora de Coordenação de Benefícios Previdenciários

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

15 de janeiro

1.2- Descrição sucinta do objeto

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito público, administrativo, previdenciário e trabalhista para atender aos interesses do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

Alta

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais (IPSEMB) tem como responsabilidade primordial a gestão e manutenção do regime previdenciário dos servidores públicos municipais. A complexidade e dinâmica das áreas de Direito Público, Previdenciário, Administrativo e Trabalhista demandam expertise jurídica especializada para assegurar a conformidade legal, a eficiência administrativa e a proteção dos direitos dos servidores.

II. Necessidade de Atualização e Aprofundamento Técnico: O cenário jurídico, especialmente nas áreas mencionadas, é caracterizado por constantes mudanças legislativas e interpretações jurisprudenciais. A contratação de consultoria e assessoria jurídica especializada torna-se imperativa para garantir que o IPSEMB esteja devidamente atualizado quanto às alterações legais e possa ajustar suas práticas e políticas de acordo com as evoluções normativas.

III. Atendimento a Demandas Específicas: A atuação do IPSEMB envolve questões particulares relacionadas a Direito Previdenciário, tais como concessão de benefícios, revisões previdenciárias, entre outros.

Além disso, questões relacionadas ao Direito Administrativo e Trabalhista também se apresentam, requerendo uma abordagem especializada para resolução eficaz e juridicamente sólida.

IV. Minimização de Riscos Jurídicos: A contratação de uma consultoria jurídica especializada proporcionará ao IPSEMB uma análise aprofundada de suas práticas e processos, identificando eventuais lacunas ou riscos jurídicos. Dessa forma, será possível implementar medidas preventivas para mitigar possíveis contingências legais, assegurando a solidez e a conformidade das atividades previdenciárias.

V. Melhoria da Eficiência Operacional: A presença de profissionais especializados em Direito Público, Previdenciário, Administrativo e Trabalhista permitirá uma otimização dos processos internos do IPSEMB. A expertise técnica proporcionará respostas mais ágeis e precisas a consultas jurídicas, acelerando a tomada de decisões e contribuindo para a eficiência operacional do Instituto.

VI. Elevação da Qualidade do Atendimento aos Servidores: A contratação de uma consultoria e assessoria jurídica especializada reflete diretamente na qualidade do atendimento prestado aos servidores. A garantia de conformidade legal em todas as ações do IPSEMB traduz-se em maior segurança e transparência para os beneficiários, promovendo a confiança na gestão previdenciária municipal.

VII. Considerações Orçamentárias: A contratação da consultoria jurídica especializada é estratégica para o IPSEMB, visando a uma gestão jurídica eficiente e preventiva. A alocação de recursos orçamentários para esse fim é justificada pela relevância da assessoria especializada na mitigação de riscos legais e na promoção da eficiência operacional.

Diante do exposto, a contratação de consultoria e assessoria jurídica especializada em Direito Público, Previdenciário, Administrativo e Trabalhista emerge como uma necessidade premente para atender aos interesses do IPSEMB, garantindo sua conformidade legal, eficiência operacional e aprimoramento contínuo na gestão previdenciária dos servidores municipais.

3- DESCRIÇÃO DETALHADA DOS MATERIAIS/ SERVIÇOS

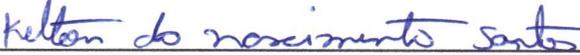
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito público, administrativo, previdenciário e trabalhista para atender aos interesses do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM: Parecer jurídico relacionados aos processos de contratação/ rescisão de contratos/ previdenciário/trabalhista. Atuar nos processos dos quais o órgão contratante seja parte; atualização de leis de interesse do IPSEMB, geração de relatórios de interesse do órgão;	MÊS	11,5



RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Diante do exposto, submeto o presente documento e seu anexo para que seja apreciado e autorizado pela autoridade competente e que tome as devidas providências.

Buriticupu-MA, 03 de janeiro de 2024


Kelton do nascimento santos
Diretoria do Departamento Administrativo
e Gestão Patrimonial
Portaria 031/2023



Ofício

À empresa

RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

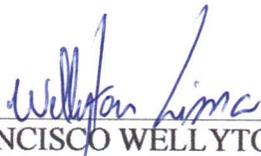
CNPJ: 48.135.451/0001-62

Endereço: Rua Urbano, nº 680, Bairro Juçara, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria nossa solicitação de proposta de preço para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito público, administrativo, previdenciário e trabalhista para atender aos interesses do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA, conforme item abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito público, administrativo, previdenciário e trabalhista para atender aos interesses do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM: Parecer jurídico relacionados aos processos de contratação/ rescisão de contratos/ previdenciário/trabalhista. Atuar nos processos dos quais o órgão contratante seja parte; atualização de leis de interesse do IPSEMB, geração de relatórios de interesse do órgão	MÊS	11,5		

Buriticupu/MA, 03 de janeiro de 2024.



FRANCISCO WELL YTON MESQUITA LIMA

Presidente Interino do IPSEMB

Portaria 416/2023

ITEM	DESCRIÇÃO
1	PROPOSTA DA EMPRESA;
2	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FORNECIDO POR ENTIDADES PÚBLICAS E/OU PRIVADAS
3	ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA;
4	CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE OU OUTRO DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTOGRAFIA DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) (DIRETOR, SÓCIO OU SUPERINTENDENTE) DA EMPRESA OU FIRMA LICITANTE;
5	CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS OU NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS, CONFORME O CASO;
6	PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO EXPEDIDA CONJUNTAMENTE PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), REFERENTE A TODOS OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (DAU) POR ELAS ADMINISTRADOS, INCLUSIVE AQUELES RELATIVOS À SEGURIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DA PORTARIA CONJUNTA Nº 1.751, DE 02/10/2014, DO SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DA PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL;
7	PROVA DE REGULARIDADE COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);
8	PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO TÍTULO VII-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADA PELO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943;
9	PROVA DE REGULARIDADE JUNTO À FAZENDA ESTADUAL, ATRAVÉS DA CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA JUNTO AOS TRIBUTOS ESTADUAIS, EMITIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL ONDE A EMPRESA FOR SEDIADA;
10	PROVA DE REGULARIDADE JUNTO À FAZENDA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA CERTIDÃO NEGATIVA JUNTO AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, EMITIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL ONDE A EMPRESA FOR SEDIADA;
11	BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, JÁ EXIGÍVEIS E APRESENTADOS NA FORMA DA LEI, QUE COMPROVEM A BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA, VEDADA A SUA SUBSTITUIÇÃO POR BALANCETES OU BALANÇOS PROVISÓRIOS, PODENDO SER ATUALIZADOS POR ÍNDICES OFICIAIS QUANDO ENCERRADO HÁ MAIS DE 3 (TRÊS) MESES DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
12	DOCUMENTO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CORPO E RESPONSÁVEL PELA CURRÍCULO LATTES- OU QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVE EXPERTISE SOBRE OS SERVIÇOS



Ao
IPSEMB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA



PROPOSTA DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito público, administrativo, previdenciário e trabalhista para atender aos interesses do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação deserviçostécnicos especializados de consultoriae assessoria jurídica em direito público, administrativo, previdenciário e trabalhistapara atender aos interessesdo Instituto de PrevidênciaSocial dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM: Parecer jurídico relacionados aos processos decontratação/rescisãode ontratos/previdenciário.Atuar nos processos dos quais o órgão contratante seja parte; atualização de leis de interesse do IPSEMB, geração de relatórios de interesse do órgão.	MÊS	11,5	R\$ 11.000,00	R\$ 126.500,00

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais)

Imperatriz, 03 de janeiro de 2024

RAIMUNDO FONSECA SANTOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 48.135.451/0001-62

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular:

RAIMUNDO FONSECA SANTOS, brasileiro, casado em regime parcial debens inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº **9126-A** e no CPF sob o nº **335.641.161-68**, residente e domiciliado na Rua Urbano Santos bairro Juçara na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65.900-410 resolve, nesta oportunidade e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade individual de advocacia, doravante designada simplesmente "**FONSECA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CONSULTORIA JURIDICA**", que se regerá pela Lei Federal nº 8.906/1994 (EAOAB) e seus atos regulamentares especialmente o Provimento nº 170/2016, todos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda pelas legislação brasileira de regência e cláusulas seguintes:

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: a sociedade utilizará a razão social ".

RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: a sociedade tem sede na Rua Urbano, nº 680, bairro juçara, na cidade de Imperatriz], Estado do Maranhão, CEP **65.900-505**.

PARÁGRAFO ÚNICO: a sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: a sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.



DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: a presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado tendo iniciado suas atividades a partir da data do registro deste ato constitutivo.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: o capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R\$ 10,000,00 (Dez mil reais) dividido em 10.000 (Dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: além da sociedade, o titular responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO: as obrigações não oriundas de danos causados aos clientes por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: a administração da sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: é absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: pelos serviços prestados à sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.



DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA OITAVA: fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os eventuais lucros serão distribuídos ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelo titular.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: a sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular que nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante dando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA: a sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: o titular **RAIMUNDO FONSECA SANTOS** declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara ainda que não participa de nenhuma outra sociedade simples ou unipessoal, inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o foro de Imperatriz/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

Firma este instrumento em única via, especialmente por se tratar de documento eletrônico assinado por certificado digital.

Imperatriz Ma, 08 de Setembro de 2022.

RAIMUNDO
FONSECA
SANTOS:335641161
68

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO FONSECA
SANTOS:33564116168
Dados: 2022.09.08
09:44:50 -03'00'

RAIMUNDO FONSECA SANTOS
9126-A

Certifico que foi registrado no Livro C-14, fl.102 sob o Nº1628 o Registro de Sociedade previsto neste contrato, desde:09/09/2022. 3



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#4176440

Objeto do registro/averbação - pags. 1-3



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 09/09/2022, às 11:51. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 09/09/2022, às 11:52. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **4176-4407-85**.





HABILITAÇÃO

Atualizada em: 24/08/2023 - 16:55:12



Verifique autenticidade do QR Code com o app [Vio](#)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2221219651




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RAIMUNDO FONSECA SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
390878 SSP TO

CPF
335.641.161-68

DATA NASCIMENTO
04/12/1965

FILIAÇÃO
JOSE PEREIRA GOMES
ZUILA FONSECA SANTOS

Nº REGISTRO
03734993700

VALIDADE
06/08/2026

1ª HABILITAÇÃO
09/05/1984

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB
AB

M A



Histórico da CNH



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.135.451/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/09/2022
NOME EMPRESARIAL RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R URBANO SANTOS	NÚMERO 680	COMPLEMENTO SALA 101
CEP 65.900-505	BAIRRO/DISTRITO JUCARA	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
ENDEREÇO ELETRÔNICO RAIMUNDOFONSECA.ADV@GMAIL.COM		TELEFONE (99) 9141-4480
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/09/2022** às **15:50:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 48.135.451/0001-62

Código de Controle: ED29.8677.CFAE.01AB

Data da Emissão: 17/10/2023

Hora da Emissão: 10:15:23

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 17/10/2023, com validade até 14/04/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.135.451/0001-62
Razão Social: RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVI
Endereço: RUA URBANO SANTOS / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65900-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2023 a 04/12/2023

Certificação Número: 2023110504042991234862

Informação obtida em 05/11/2023 09:23:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 48.135.451/0001-62

Razão social: RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVI

Resultado da consulta em 23/01/2024 11:14:23

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 48.135.451/0001-62

Razão social: RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVI

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
20/01/2024	20/01/2024 a 18/02/2024	2024012004360314115970
01/01/2024	01/01/2024 a 30/01/2024	2024010103161510980601
13/12/2023	13/12/2023 a 11/01/2024	2023121322254111989168
24/11/2023	24/11/2023 a 23/12/2023	2023112407255560773341
05/11/2023	05/11/2023 a 04/12/2023	2023110504042991234862

Resultado da consulta em 23/01/2024 11:14:23

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.135.451/0001-62

Certidão nº: 57053016/2023

Expedição: 16/10/2023, às 12:45:54

Validade: 13/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.135.451/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 292615/23

Data da Certidão: 16/10/2023 12:38:11

**CPF/CNPJ 48135451000162 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/02/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/10/2023 12:38:11



Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Débito**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 292615/23
Data de Validade: 13/02/2024 12:38:11
Data de Emissão: 16/10/2023 12:38:11
Inscrição Estadual: 0
CPF/CNPJ: 48135451000162
Razão Social:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 075336/23

Data da Certidão: 16/10/2023 12:40:49

CPF/CNPJ CONSULTADO: 48135451000162

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/02/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Estado do Maranhão Certidão Negativa de Dívida Ativa

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 075336/23

Data de Validade: 13/02/2024

Data de Emissão: 16/10/2023 12:40:49

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 48135451000162

Razão Social:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



Data da consulta: 16/10/2023 13:39:07



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **48.135.451/0001-62**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 09/09/2022**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02219548

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten signature]

OBSERVAÇÕES





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
SUPLEMENTAR

NOME

RAIMUNDO FONSECA SANTOS

FILIAÇÃO

JOSE PEREIRA GOMES
ZUILA FONSECA SANTOS

NATALIDADE

SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA

DATA DE NASCIMENTO

04/12/1965

RG

390878 - SSP/TO

CPF

335.641.161-68

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

02/04/2009

VIA EXPEDIDO EM

02 26/09/2017

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR:

9126-A



6

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301001/2024

I — DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito público, administrativo, previdenciário e trabalhista para atender aos interesses do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA.

Da justificativa para contratação

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais (IPSEMB) tem como responsabilidade primordial a gestão e manutenção do regime previdenciário dos servidores públicos municipais. A complexidade e dinâmica das áreas de Direito Público, Previdenciário, Administrativo e Trabalhista demandam expertise jurídica especializada para assegurar a conformidade legal, a eficiência administrativa e a proteção dos direitos dos servidores.

II. Necessidade de Atualização e Aprofundamento Técnico: O cenário jurídico, especialmente nas áreas mencionadas, é caracterizado por constantes mudanças legislativas e interpretações jurisprudenciais. A contratação de consultoria e assessoria jurídica especializada torna-se imperativa para garantir que o IPSEMB esteja devidamente atualizado quanto às alterações legais e possa ajustar suas práticas e políticas de acordo com as evoluções normativas.

III. Atendimento a Demandas Específicas: A atuação do IPSEMB envolve questões particulares relacionadas a Direito Previdenciário, tais como concessão de benefícios, revisões previdenciárias, entre outros. Além disso, questões relacionadas ao Direito Administrativo e Trabalhista também se apresentam, requerendo uma abordagem especializada para resolução eficaz e juridicamente sólida.

IV. Minimização de Riscos Jurídicos: A contratação de uma consultoria jurídica especializada proporcionará ao IPSEMB uma análise aprofundada de suas práticas e processos, identificando eventuais lacunas ou riscos jurídicos. Dessa forma, será possível implementar medidas preventivas para mitigar possíveis contingências legais, assegurando a solidez e a conformidade das atividades previdenciárias.

V. Melhoria da Eficiência Operacional: A presença de profissionais especializados em Direito Público, Previdenciário, Administrativo e Trabalhista permitirá uma otimização dos processos internos do IPSEMB. A expertise técnica proporcionará respostas mais ágeis e precisas a consultas jurídicas, acelerando a tomada de decisões e contribuindo para a eficiência operacional do Instituto.

VI. Elevação da Qualidade do Atendimento aos Servidores: A contratação de uma consultoria e assessoria jurídica especializada reflete diretamente na qualidade do atendimento prestado aos servidores. A garantia de conformidade legal em todas as ações do IPSEMB traduz-se em maior segurança e transparência para os beneficiários, promovendo a confiança na gestão previdenciária municipal.

VII. Considerações Orçamentárias: A contratação da consultoria jurídica especializada é estratégica para o IPSEMB, visando a uma gestão jurídica eficiente e preventiva. A alocação de recursos orçamentários para esse fim é justificada pela relevância da assessoria especializada na mitigação de riscos legais e na promoção da eficiência operacional.

Diante do exposto, a contratação de consultoria e assessoria jurídica especializada em Direito Público, Previdenciário, Administrativo e Trabalhista emerge como uma necessidade premente para atender aos interesses do IPSEMB, garantindo sua conformidade legal, eficiência operacional e aprimoramento contínuo na gestão previdenciária dos servidores municipais.

II — DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório, conforme Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe

técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Consideramos ainda que além do já citado anteriormente, temos ainda, o enquadramento do objeto licitado em conformidade com o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, no qual prevê que os serviços profissionais advocatícios são, por sua natureza, considerados técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização.

Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de notória especialização é aquele que se destaca, em um determinado território ou região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio.

Ademais, nas lições de Hely Lopes Meirelles:

Os serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestadores por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. (MEIRELLES, 2010, p. 288).

Ainda no que concerne ao objeto da presente inexigibilidade temos os serviços de natureza singular, posto que, caracterizam-se por não se revestirem de características semelhantes, são identificados sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal de quem o realiza, como ocorrem nas produções intelectuais. Em suma, são aqueles serviços que se singularizam por um estilo ou por uma orientação bastante pessoal. Sobre o tema, leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

Serviços singulares são os que se revestem de análogas características. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou

artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida. Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos esses serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.** (MELLO, Celso Antônio Bandeira de, **Curso de Direito Administrativo, 148 ed. São Paulo: Malheiros, 2002**). Grifo nosso.

No caso específico de contratação de escritório de advocacia, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pátrio ainda prevê o requisito da relação de confiança existente entre o gestor público e os patronos contratados, que *in casu*, se amolda perfeitamente, pois os sócios do escritório em questão são da confiança do ordenador desta municipalidade.

Conforme leciona o ex-Ministro do STF, Eros Grau, há serviços profissionais técnicos especializados que a Administração deve contratar sem licitação e o profissional contratado deve ser escolhido de acordo com o grau de confiança que a própria Administração deposita nele, independentemente da existência de outros profissionais aptos a efetivarem o mesmo labor:

Impõe-se à Administração, isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição, o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (“é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada. (GRAU, Eros Roberto, *Licitação e Contrato Administrativo – Estudos sobre a Interpretação da Lei*, São Paulo: Malheiros, 1995).

Veja que a valoração da notória especialização do contratado é uma prerrogativa totalmente subjetiva da Administração Pública, que ratifica a escolha de contratação direta por **Inexigibilidade, nos termos do artigo 74, III, alínea C, da lei 14.133/2021.**

Sendo assim, a empresa contratada, por meio dos seus titulares e responsáveis técnicos, apresentou currículos com sobeja formação acadêmica na área jurídica, bem como, vasta experiência correlata ao objeto da contratação.

III — DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa escolhida para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito público, administrativo, previdenciário e trabalhista para atender aos interesses do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA. foi a empresa **RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 48.135.451/0001-62, com sede na Rua Urbano, nº 680, Bairro Juçara, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão**, por ser uma instituição com excelência e notoriedade especialização, e apresentar em sua proposta os requisitos desejados pela equipe para o melhor desenvolvimento dos trabalho. No que tange a notória especialização temos que associar a singularidade que reside na pessoa física (instrutores) e a know how da pessoa física, onde requer-se:

- a) experiência profissional;
- b) domínio na prestação de serviços a órgão de regime próprio de previdência e em outras áreas;
- c) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional;
- d) capacidade de comunicação.
- e) cursos de aperfeiçoamento, congressos relacionados a previdência própria, e mais de 25 anos de experiência atuando diretamente com Regime Própria de Previdência Social.

A Empresa **RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** ofertou proposta para prestação dos serviços com valor mensal de R\$ 11.000,00(onze mil reais), com valor global de **R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais)** ao longo de 11(onze) meses e quinze dias, do exercício financeiro de 2024.

IV — DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no **Art. 62**. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou a conformidade de sua documentação, conforme anexo.

V — CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica evidenciado a capacidade da Assessoria e interesse do Instituto de Previdência Social dos servidores Municipais de Buriticupu-MA, na Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito público, administrativo, previdenciário e trabalhista para atender aos interesses do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA.

Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria 416/2023

Buriticupu/MA, 03 janeiro de 2024



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria 416/2023

MEMORANDO
PROCESSO ADMIN: 0301001/2024

Buriticupu/MA, 04 de janeiro de 2024.

Ao Senhor.
Vinícius Mesquita da Silva
Diretor do departamento de Contabilidade e Gestão Orçamentária do IPSEMB

Prezado Senhor,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária e estimativa de impacto orçamentário-financeiro, tendo como o objeto a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito público, administrativo, previdenciário e trabalhista para atender aos interesses do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA**, no valor total de **R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais)**. Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria 416/2023

RECEBIDO EM: / /

ASSINATURA



MEMORANDO Nº 0401001/2024
PROCESSO ADMIN: 0301001/2024

Ao Senhor
Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente IPSEMB
Buriticupu – MA

Prezado Presidente,

A despesa pretendida, **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direto público, administrativo, previdenciário e trabalhista para atender aos interesses do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA**, pode ser efetuada na cotação abaixo:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria

Valor: R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais)

Buriticupu – MA, 04 de janeiro de 2024



Vinicius Mesquita da Silva
Diretor do Departamento de Contabilidade do IPSEMB

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria

Valor: R\$ R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais)

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais)**. MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

Buriticupu/MA, 04 de janeiro de 2024.



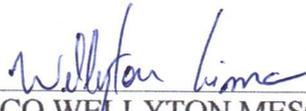
FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria 416/2023

Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria nº 416/2023

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao objeto **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito público, administrativo, previdenciário e trabalhista para atender aos interesses do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Buriticupu/MA, 04 de janeiro de 2024.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria 416/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301001/2024

I - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito público, administrativo, previdenciário e trabalhista para atender aos interesses do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA

II - DA JUSTIFICATIVA

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais (IPSEMB) tem como responsabilidade primordial a gestão e manutenção do regime previdenciário dos servidores públicos municipais. A complexidade e dinâmica das áreas de Direito Público, Previdenciário, Administrativo e Trabalhista demandam expertise jurídica especializada para assegurar a conformidade legal, a eficiência administrativa e a proteção dos direitos dos servidores.

II. Necessidade de Atualização e Aprofundamento Técnico: O cenário jurídico, especialmente nas áreas mencionadas, é caracterizado por constantes mudanças legislativas e interpretações jurisprudenciais. A contratação de consultoria e assessoria jurídica especializada torna-se imperativa para garantir que o IPSEMB esteja devidamente atualizado quanto às alterações legais e possa ajustar suas práticas e políticas de acordo com as evoluções normativas.

III. Atendimento a Demandas Específicas: A atuação do IPSEMB envolve questões particulares relacionadas a Direito Previdenciário, tais como concessão de benefícios, revisões previdenciárias, entre outros. Além disso, questões relacionadas ao Direito Administrativo e Trabalhista também se apresentam, requerendo uma abordagem especializada para resolução eficaz e juridicamente sólida.

IV. Minimização de Riscos Jurídicos: A contratação de uma consultoria jurídica especializada proporcionará ao IPSEMB uma análise aprofundada de suas práticas e processos, identificando eventuais lacunas ou riscos jurídicos. Dessa forma, será possível implementar medidas preventivas

para mitigar possíveis contingências legais, assegurando a solidez e a conformidade das atividades previdenciárias.

V. Melhoria da Eficiência Operacional: A presença de profissionais especializados em Direito Público, Previdenciário, Administrativo e Trabalhista permitirá uma otimização dos processos internos do IPSEMB. A expertise técnica proporcionará respostas mais ágeis e precisas a consultas jurídicas, acelerando a tomada de decisões e contribuindo para a eficiência operacional do Instituto.

VI. Elevação da Qualidade do Atendimento aos Servidores: A contratação de uma consultoria e assessoria jurídica especializada reflete diretamente na qualidade do atendimento prestado aos servidores. A garantia de conformidade legal em todas as ações do IPSEMB traduz-se em maior segurança e transparência para os beneficiários, promovendo a confiança na gestão previdenciária municipal.

VII. Considerações Orçamentárias: A contratação da consultoria jurídica especializada é estratégica para o IPSEMB, visando a uma gestão jurídica eficiente e preventiva. A alocação de recursos orçamentários para esse fim é justificada pela relevância da assessoria especializada na mitigação de riscos legais e na promoção da eficiência operacional.

Diante do exposto, a contratação de consultoria e assessoria jurídica especializada em Direito Público, Previdenciário, Administrativo e Trabalhista emerge como uma necessidade premente para atender aos interesses do IPSEMB, garantindo sua conformidade legal, eficiência operacional e aprimoramento contínuo na gestão previdenciária dos servidores municipais.

III - JUSTIFICATIVA DO VALOR E ESCOLHA DA EMPRESA

Abaixo, segue quadro com o valor total dos serviços requisitados. Frisa-se que o valor mensal de R\$ 11.000,00(onze mil reais), com valor global de R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais) ao longo de 11(onze) meses e 15(quinze) dias, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direto público, administrativo,	MÊS	11,5	R\$ 11.000,00	R\$ 126.500,00

	previdenciário e trabalhista para atender aos interesses do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM: Parecer jurídico relacionados aos processos de contratação/ rescisão de contratos/ previdenciário/trabalhista. Atuar nos processos dos quais o órgão contratante seja parte; atualização de leis de interesse do IPSEMB, geração de relatórios de interesse do órgão				
--	--	--	--	--	--

A empresa escolhida para prestação de serviço de Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito público, administrativo, previdenciário e trabalhista para atender aos interesses do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA, foi a empresa **RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 48.135.451/0001-62, com sede na Rua Urbano, nº 680, Bairro Juçara, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão**, por ser uma instituição com excelência e notoriedade especialização, e apresentar em sua proposta os requisitos desejados pela equipe para o melhor desenvolvimento dos trabalho. No que tange a notória especialização temos que associar a singularidade que reside na pessoa física (instrutores) e a know how da pessoa física, onde requer-se:

- a) experiência profissional;
- b) domínio na prestação de serviços a órgão de regime próprio de previdência;
- c) Uma infraestrutura de sistemas;
- d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional;
- e) capacidade de comunicação.

IV – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 4.1. São obrigações do Contratante:
- 4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 4.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 4.9. Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 4.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

V - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 5.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 5.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 5.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 5.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

- 5.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo/ projeto básico ou instrumento congênere.
- 5.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 5.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

VI – DO PAGAMENTO

Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (trinta) dias, após os a execução dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços, Solicitação de Pagamento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VII - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos produtos entregues para que se processe o pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as

ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARAGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARAGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A execução dos serviços objeto deste Contrato terá o prazo de 11 (onze) meses e 15(quinze) dias, contanto a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e posterior alteração.

Havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, poderá ocorrer correção dos valores do contrato somente depois de decorridos 12 (doze) meses e de acordo com a variação do IPCA/IBGE acumulado no período, ou outro índice que venha substituí-lo.

IX – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de **0,5%** (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

XI – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

XII - DOTAÇÃO

Os recursos financeiros para pagamentos encargos resultantes deste instrumento correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria

Valor: R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais)

XIII – CONCLUSÃO

Aprovo o presente termo de referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas constante nos autos do processo.

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades deste instituto.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância as normas vigentes neste presente Termo de Referência e AUTORIZO a continuidade dos tramites legais para a realização da

Dispensa, encaminhado ao Presidente da CPL
para as providências necessárias.

Buriticupu - MA, 05 de janeiro de 2024.

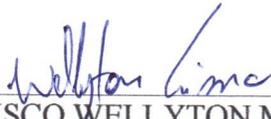


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria 416/2023

AUTORIZAÇÃO

Eu, Sr. **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**, Presidente Interino do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu – MA, no uso de minhas atribuições legais, nos termos do Art.72, Inciso III, **AUTORIZO** a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito público, administrativo, previdenciário e trabalhista para atender aos interesses do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA**, através da empresa **RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: **48.135.451/0001-62**, com sede na **Rua Urbano, nº 680, Bairro Juçara, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão**, valor mensal de R\$ 11.000,00(onze mil reais), com valor global de R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais) ao longo de 11(onze) meses e 15 (quinze) dias, do exercício financeiro de 2024, conforme proposta apresentada e anexa ao processo de **Inexigibilidade de Licitação 002/2024** regida pelo art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021

Buriticupu - MA, 05 de janeiro de 2024.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria 416/2023

MEMORANDO

Buriticupu/MA, 08 de janeiro de 2024

PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU-MA
Dr. GUSTAVO PEREIRA DA COSTA

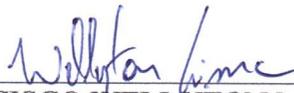
ASSUNTO: EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Senhor Procurador,

Estamos encaminhado em anexo a essa egrégia diretoria jurídica os autos do processo administrativo nº 0301001/2024, para emissão de Parecer quanto a Inexigibilidade de Licitação 002/2024, tendo como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito público, administrativo, previdenciário e trabalhista para atender aos interesses do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA, nos termos do artigo 53. c/c § 4º, da Lei nº 14.133/ 2021 e demais normas pertinentes à espécie.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria 416/2023

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

INEXIGIBILIDADE:002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0301001/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BURITICUPU - MA, ATRAVÉS DO IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA E A EMPRESA **RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº **48.135.451/0001-62**.

O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias. Buriticupu-MA. CEP:65.393-000, neste ato representado pelo Presidente Interino do IPSEMB, portaria 416/2023-GAPRE, o Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 035.971.113-86, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) a empresa **RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **48.135.451/0001-62**, sediado(a) na **Rua Urbano, nº 680, Bairro Juçara, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu proprietário, o Sr. **Raimundo Fonseca Santos**, conforme Contrato Social da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº0301001/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito público, administrativo, previdenciário e trabalhista para atender aos interesses do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. **Objeto da contratação:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direto público, administrativo, previdenciário e trabalhista para atender aos interesses do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM: Parecer jurídico relacionados aos processos de contratação/ rescisão de contratos/previdenciário/trabalhista. Atuar nos processos dos quais o órgão contratante seja parte; atualização de leis de interesse do IPSEMB, geração de relatórios de interesse do órgão	MÊS	11,5	R\$ 11.000,00	R\$ 126.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **11(onze) meses e 15(dias)** contados do(a) data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.10. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

1.12. O valor mensal da contratação é de R\$ 11.000,00(onze mil reais) mensais, com valor global de R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais) **em 11 meses e 15(quinze) dias.**

1.13. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.14. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.15. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/01/2023.

1.16. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.18. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.19. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.20. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.21. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.22. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.23. São obrigações do Contratante:

1.24. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.25. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.26. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.27. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.28. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.29. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

1.30. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.31. Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.32. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.32.1. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

1.33. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

1.34. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.35. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1.36. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.37. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

1.37.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

1.38. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.39. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.40. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.41. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 1.42. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 1.43. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 1.44. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 1.45. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 1.46. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 1.47. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 1.48. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 1.49. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 1.50. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo/ projeto básico ou instrumento congênere.

- 1.51. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.52. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 1.53. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.54. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 1.55. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 1.56. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 1.57. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 1.58. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 1.59. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 1.60. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.61. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

1.62. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

1.63. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

1.64. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.65. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1.65.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.66. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

1.67. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.68. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.69. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de **0,5%** (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.70. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 1.70.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 1.70.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 1.70.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.71. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.72. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.73. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 1.74. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.75. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.76. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

1.77. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

1.78. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.79. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.80. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.80.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

1.80.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.80.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.81. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.81.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.81.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.81.3. Indenizações e multas.

1.82. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1As despesas decorrentes da presente contratação correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria

Valor: R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

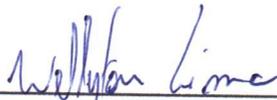
16.5 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

16.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu - MA , para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

16.7 E assim, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Buriticupu/MA, XX de janeiro de 2024.



**IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BURITICUPU/MA
CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36
Sr. Francisco Wellyton Mesquita Lima
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Ofício Nº 006/2024-PGM/BCUP

Buriticupu/MA, 12 de janeiro de 2024.

À Ilmo.(a) Sr.(a)

FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA

Presidente do IPSEMB.

Assunto: Parecer Jurídico - Inexigibilidade de Licitação 001/2024

Prezado Sr. Presidente;

Honrado em cumprimentá-la, e após análise dos autos do Processo Administrativo 0301001/2024, sirvo-me do presente para encaminhar os autos do processo em referência, com Parecer Jurídico para ratificação e prosseguimento do feito, caso seja esse o entendimento de Vossa Senhoria.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**GUSTAVO
PEREIRA DA
COSTA**

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
PEREIRA DA COSTA
Dados: 2024.01.12
08:10:49 -03'00'

Gustavo Pereira da Costa

Procurador-Geral do Município de Buriticupu/MA

Portaria nº 345/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
CNPJ/MF nº 01.612.525/0001-40



PARECER JURÍDICO Nº 003/2024-PGM/BCUP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0301001/2024

INTERESSADO: Presidente do IPSEMB

ASSUNTO: Emissão de Parecer Jurídico quanto a Inexigibilidade de Licitação 002/2024

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM DIRETO PÚBLICO, ADMINISTRATIVO, PREVIDENCIÁRIO E TRABALHISTA PARA ATENDER AOS INTERESSES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de parecer conclusivo submetido à esta Procuradoria, referente à inexigibilidade de licitação, tendo como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito público, administrativo, previdenciário e trabalhista para atender aos interesses do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, através da empresa **RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 48.135.451/0001-62, com sede na Rua Urbano Santos, nº 680, Bairro Juçara, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, no valor total de valor mensal é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), totalizando em R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais).**

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Solicitação de demanda, Justificativa, proposta da empresa, Dotação Orçamentaria, documentação da empresa para comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica e Previsão Orçamentária expedida pelo setor de Contabilidade, na conformidade do Art. 72 da lei 14.133/2021, segundo o qual, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
CNPJ/MF nº 01.612.525/0001-40

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial

É o sucinto relatório.

Passo ao exame jurídico.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A contratação sob análise deve se dar através de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, nos termos art. 74, III, c, da Lei nº. 14.133/2021, utilizando-se a interpretação atribuída para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direto público, administrativo, previdenciário e trabalhista para atender aos interesses do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA.

A Carta Magna, em seu art. 37, XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública for contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, excetuando-se a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.

Nesta seara, a Lei Federal nº 14.133/2021, quando exemplifica as hipóteses de contratação direta, traz as modalidades de inexigibilidade e de dispensa de licitação, e estas requerem o atendimento de diversos requisitos, em razão da rigidez imposta à Administração para o gasto público.

No presente caso, verificamos a existência da possibilidade de contratação direta, na forma da inexigibilidade, já que estamos diante de possível contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
CNPJ/MF nº 01.612.525/0001-40

predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, art. 74, III, lei 14.133/2021.

Assim prescreve o art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

No referido rol do art. 74, entre os serviços cuja licitação é inexigível está o inciso III "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação", com arremate na alínea C "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias";

Nessa trilha, os atos administrativos devem ser motivados, de forma que para fins de inexigibilidade de licitação com base no art. 74 III, da Lei Federal nº



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
CNPJ/MF nº 01.612.525/0001-40

14.133/2021, a Administração precisa deixar comprovado, nos autos, a natureza singular dos serviços e a notória especialização do(a) contratado(a).

Consideramos ainda que além do já citado anteriormente, temos ainda, o enquadramento do objeto licitado em conformidade com o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, no qual prevê que os serviços profissionais advocatícios são, por sua natureza, considerados técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização.

Considera-se de notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de notória especialização é aquele que se destaca, em um determinado território ou região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio.

Ademais, nas lições de Hely Lopes Meirelles:

Os serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestadores por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. (MEIRELLES, 2010, p. 288).

Ainda no que concerne ao objeto da presente inexigibilidade temos os serviços de natureza singular, posto que, caracterizam-se por não se revestirem de características semelhantes, são identificados sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal de quem o realiza, como ocorrem nas produções intelectuais. Em suma, são aqueles serviços que se singularizam por um estilo ou por uma orientação bastante pessoal. Sobre o tema, leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
CNPJ/MF nº 01.612.525/0001-40

Serviços singulares são os que se revestem de análogas características. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida. Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos esses serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.** (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo, 148 ed. São Paulo: Malheiros, 2002**). Grifo nosso.

No caso específico de contratação de escritório de advocacia, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pátrio ainda prevê o requisito da relação de confiança existente entre o gestor público e os patronos contratados, que *in casu*, se amolda perfeitamente, pois os sócios do escritório em questão são da confiança do ordenador desta autarquia.

Conforme leciona o ex-Ministro do STF, Eros Grau, há serviços profissionais técnicos especializados que a Administração deve contratar sem licitação e o profissional contratado deve ser escolhido de acordo com o grau de confiança que a própria Administração deposita nele, independentemente da existência de outros profissionais aptos a efetivarem o mesmo labor:

Impõe-se à Administração, isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição, o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (“é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada. (GRAU, Eros Roberto, Licitação e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
CNPJ/MF nº 01.612.525/0001-40

Contrato Administrativo – Estudos sobre a Interpretação da Lei,
São Paulo: Malheiros, 1995).

Veja que a valoração da notória especialização do contratado é uma prerrogativa totalmente subjetiva da Administração Pública, que ratifica a escolha de contratação direta por **Inexigibilidade, nos termos do artigo 74, III, alínea C, da lei 14.133/2021.**

3 – CONCLUSÃO

EX POSITIS, firme no teor da fundamentação acima, a Administração pode valer-se da inexigibilidade de licitação para aquisição do objeto pretendido, para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito público, administrativo, previdenciário e trabalhista para atender aos interesses do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA, através da empresa **RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 48.135.451/0001-62, com sede na Rua Urbano, nº 680, Bairro Juçara, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, valor mensal é de R\$ 11.000,00(onze mil reais), totalizando em R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais), conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo.**

No que tangencia a emissão de parecer proferido por advogado no processo administrativo, cabe destacar que ele apresenta natureza apenas opinativa, verdadeiro controle preventivo de legalidade, sendo o Administrador, destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição do ato decisório final, o qual tem por escopo o interesse público.

É o parecer que submetemos a douta apreciação de Vossa Senhoria.

Buriticupu/MA, 12 de janeiro de 2024

GUSTAVO
PEREIRA DA
COSTA

Assinado de forma digital por
GUSTAVO PEREIRA DA COSTA
Dados: 2024.01.12 08:05:40
-03'00'

Gustavo Pereira da Costa
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 345/2023

MEMORANDO

Buriticupu/MA, 12 de janeiro de 2024

PARA: DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
Sra. Amanda Romão Fernandes de Araújo

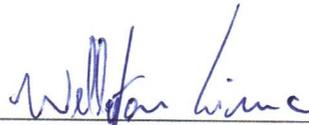
ASSUNTO: EMISSÃO DE PARECER SOBRE CONTROLE DE LEGALIDADE

Senhora Diretora,

Estamos encaminhando em anexo os autos do processo administrativo nº 0301001/2024, para emissão de Parecer quanto a Inexigibilidade de Licitação 002/2024, tendo como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito público, administrativo, previdenciário e trabalhista para atender aos interesses do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA, nos termo do art. 169, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria 416/2023

RECEBI EM: ___ / ___ /2024.

Nome: _____
ASSINATURA

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Parecer: Nº 002/2024

Procedência: IPSEMB

Processo Administrativo: 0301001/2024

Inexigibilidade: 002/2024

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU – IPSEMB



OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito público, administrativo, previdenciário e trabalhista, para atender as necessidades do IPSEMB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

Na qualidade de responsável pela Diretoria de Controle Interno do IPSEMB e conforme determina o art. 169, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, apresento o Relatório e Parecer sobre o assunto nos moldes abaixo descritos:

RELATÓRIO:

Trata-se de demanda administrativa visando à **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito público, administrativo, previdenciário e trabalhista**, para atender as necessidades do IPSEMB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, no valor total de **126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais)** que será realizado pela empresa **RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL, CNPJ nº 48.135.451/0001-62.**

O processo licitatório ocorreu na modalidade de **“INEXIGIBILIDADE”**, que tem supedâneo no art. 74, III, “c” da Lei Federal nº 14.133/21. As despesas para execução contratual correrão a conta das seguintes dotações orçamentária: **Exercício 2024 – Atividade 09.272.0027.2102.000 – Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB, na Classificação Econômica 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria – Pessoa Jurídica. Valor global R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais), em favor da empresa RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL, CNPJ nº 48.135.451/0001-62.**

É o sucinto relatório, pelo que passamos à análise que nos cabe:

PARECER

Amanda Romão de Araújo
Dir. de controle interno IPSEMB
Portaria nº 009/2023

Inicialmente, temos a dizer que a natureza jurídica da inexigibilidade licitatória se encontra sob os ditames da Lei Federal nº 14.133/21.

A Lei de licitações preleciona normas gerais para licitações e contratos administrativos, obrigando as pessoas físicas ou jurídicas que tenham a intenção de contratar com Poder Público à submissão a um procedimento diversificado dos ditames oriundos das avenças privadas.

De tal sorte, a contratação direta pela administração, sem a realização de procedimento licitatório, pode ocorrer em razão das peculiaridades dos materiais e dos serviços elencados como hipóteses no art. 74, III, “c” da Lei Federal nº 14.133/21, em razão da inadequação ao procedimento licitatório de competição pública dos objetos demandados para efeito de contratação, ficando bem justificado e esclarecido a contratação feita por essa modalidade através do Parecer Jurídico juntado nos autos do processo. Importante destacar o que diz o ex-Ministro do STF, Eros Grau, que há serviços profissionais técnicos especializados que a Administração pode contratar sem licitação e o profissional contratado deve ser escolhido de acordo com o grau de confiança que a própria Administração deposita nele, independentemente da existência de outros profissionais aptos a efetivarem o mesmo labor.

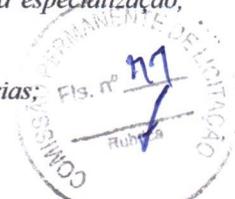
Nesse sentido, é necessário reconhecer que o presente feito possui amparo legal no art. 74, III, “c” da Lei já mencionada, conforme segue:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

.....”



Isto posto, no âmbito de sua atuação, esta Diretoria de Controle Interno não vislumbra óbice à contratação em tela, nos moldes da legislação descrita ao norte, tendo em vista a existência de dotação orçamentária e a justificativa constante do termo de inexigibilidade da contratação emitida pela autoridade competente, ressaltando, também, que restaram atendidas todas as formalidades legais com documentos idôneos da empresa **RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL**, CNPJ nº 48.135.451/0001-62, para ulterior elaboração do instrumento contratual.

Por fim, cumpre salientar que tal parecer possui caráter meramente opinativo, passando a decisão final de contratação da empresa a ser do ordenador de despesas responsável.

É o parecer

Buriticupu, 12 de janeiro de 2024.

Amanda Romão F. de Araújo
Dir. de controle interno IPSEMB
Portaria nº 009/2023

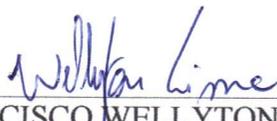
Amanda Romão Fernandes de Araújo
Diretora de Controle Interno do IPSEMB
Portaria nº 009/2023

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

Eu Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente Interino do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – MA, no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pelo Departamento Jurídico, e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de **Inexigibilidade 002/2024**, constante do presente **processo administrativo 0301001/2024**, para autorizar a contratação da empresa **RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, **CNPJ: 48.135.451/0001-62**, na forma do art. 74, III da Lei Federal nº 14.133/2021, para execução do objeto Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito público, administrativo, previdenciário e trabalhista para atender aos interesses do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA, custo da despesa será de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** por mês, totalizando em **R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais)** em 11(onze) meses e 15(quinze) dias, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Buriticupu - MA, 12 de janeiro de 2024.



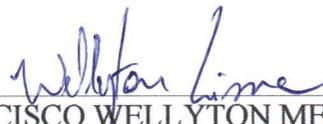
FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria 416/2023

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**



Eu Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente Interino do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – MA, no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pelo Departamento Jurídico, e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de Inexigibilidade 002/2024, constante do presente processo administrativo 0301001/2024, para autorizar a contratação da empresa na forma do art.74, III da Lei Federal nº 14.133/2021, para execução do objeto **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito público, administrativo, previdenciário e trabalhista para atender aos interesses do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA**, custo da despesa será de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** por mês, totalizando em **R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais)** em 11(onze) meses e 15(quinze) dias, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Buriticupu - MA, 12 de janeiro de 2024.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria 416/2023

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU -
INEXIGIBILIDADE - EXTRATO DE TERMO DE
RATIFICAÇÃO: EXTRATO DE TERMO DE
RATIFICAÇÃO/2024**

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024. Eu Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente Interino do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – MA, no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pelo Departamento Jurídico, e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de Inexigibilidade 002/2024, constante do presente processo administrativo 0301001/2024, para autorizar a contratação da empresa na forma do art.74, III da Lei Federal nº 14.133/2021, para execução do objeto **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direto público, administrativo, previdenciário e trabalhista para atender aos interesses do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA**, custo da despesa será de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** por mês, totalizando em **R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais)** em 11(onze) meses e 15(quinze) dias, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. **Buriticupu - MA, 12 de janeiro de 2024.** FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente Interino do IPSEMB, Portaria 416/2023.



ATO CONVOCATÓRIO

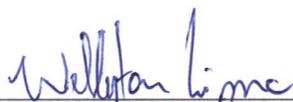
Pelo presente instrumento e com base na de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, amparado pelo o artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, convocamos a empresa **RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 48.135.451/0001-62, com sede na Rua Urbano, nº 680, Bairro Juçara, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão**, para comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste na sede do IPSEMB de Buriticupu - MA, localizada a Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias. Buriticupu - MA. CEP: 65.393-000, para assinatura do contrato a ser celebrado entre esta autarquia e a empresa em epígrafe. No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais.

- Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Federal** e Seguridade Social, mediante apresentação da:
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
- Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da:
 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
 - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa.
- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, através de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do **FGTS**;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Buriticupu - MA, 15 de janeiro de 2024.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria 416/2023

RECEBIDO EM: / / 2024 .



ASSINATURA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 48.135.451/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:15:23 do dia 17/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/04/2024.

Código de controle da certidão: **ED29.8677.CFAE.01AB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 292615/23

Data da Certidão: 16/10/2023 12:38:11

CPF/CNPJ 48135451000162 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/02/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 075336/23

Data da Certidão: 16/10/2023 12:40:49

CPF/CNPJ CONSULTADO: 48135451000162

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/02/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/10/2023 12:40:49



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16



23/01/2024 10:01:56
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 25382/2023
AUTENTICAÇÃO:PYYQ-GFIS

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **48.135.451/0001-62** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade de existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como débitos objetos de ações judiciais em andamento e outros débitos que porventura não tenham sido migrados na mudança de sistema.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 48.135.451/0001-62

Razão Social: RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: RUA URBANO SANTOS, 680 SALA 101 JUCARA

Inscrição: 935582800004077-7

Enquadramento: ISS HOMOLOGADO

Data de Inicio: 09/09/2022

Atividade Principal: 6911701-SERVICOS ADVOCATICIOS

Nome Fantasia:

A Referida Certidão terá validade até **23/03/2024**.

IMPERATRIZ-MA, 23/01/2024.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.135.451/0001-62
Razão Social: RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVI
Endereço: RUA URBANO SANTOS / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65900-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2024 a 18/02/2024

Certificação Número: 2024012004360314115970

Informação obtida em 30/01/2024 10:35:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 48.135.451/0001-62

Razão social: RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVI

Resultado da consulta em 30/01/2024 10:34:20

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 48.135.451/0001-62

Razão social: RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVI

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
20/01/2024	20/01/2024 a 18/02/2024	2024012004360314115970
01/01/2024	01/01/2024 a 30/01/2024	2024010103161510980601
13/12/2023	13/12/2023 a 11/01/2024	2023121322254111989168
24/11/2023	24/11/2023 a 23/12/2023	2023112407255560773341
05/11/2023	05/11/2023 a 04/12/2023	2023110504042991234862

Resultado da consulta em 30/01/2024 10:34:20

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.135.451/0001-62
Certidão n°: 57053016/2023
Expedição: 16/10/2023, às 12:45:54
Validade: 13/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **48.135.451/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.